



Número: **0829187-47.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ANYELLE CIRNE ARAGAO
AUTOR	ELIOMAR PORTELA PAIVA
ADVOGADO	MARTINHO CUNHA MELO FILHO
RÉU	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82804 33	13/06/2017 18:35	ELIOMAR PORTELA PAIVA 1	Informações Prestadas
82804 40	13/06/2017 18:35	ELIOMAR PORTELA PAIVA 2	Informações Prestadas
82804 55	13/06/2017 18:35	PROCURAÇÃO	Informações Prestadas
12130 171	07/02/2018 09:42	Despacho	Despacho
12627 706	19/02/2018 18:53	Expediente	Expediente
14508 385	28/05/2018 13:39	Certidão	Certidão
17680 030	12/11/2018 15:46	Decisão	Decisão
17743 919	12/11/2018 21:49	Expediente	Expediente
18467 049	19/12/2018 17:00	Certidão	Certidão
20070 407	26/03/2019 20:17	Despacho	Despacho
20223 434	01/04/2019 20:56	Expediente	Expediente

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170141796 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELIOMAR PORTELA PAIVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ELIOMAR PORTELA PAIVA

CPF/CNPJ: 09102366401

Posição em 13-06-2017 18:05:01

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00080.01.2017.1.00.420



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00080.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:47 horas do dia 11 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Escrivão de Polícia do seu cargo, ao final assinado, compareceu Eliomar Portela Paiva, CPF nº 091.023.664-01, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Chapeiro de Lanchonete, filho(a) de Rejane Paiva Silva e Monaci Portela Batista, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 19/01/1991 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João de Souza Lima, Nº 57, complemento casa 12, boa Esperança, bairro Valentina de Figueiredo, tendo como ponto de referência Próximo Ao Terminal de Integração, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98610-2253.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Lombada Eletrônica, João Pessoa/PB, bairro Cuiá; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 20/10/16 15:30h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 20/10/16, por volta das 15:30h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESDI, cor preta, ano 2014, de placa QFA-1217/PB, chassi nº 9C2KC1680ER570218, de sua propriedade, pela via que liga o conjunto Valentina de Figueiredo/Ernesto Geisel, após ser atingido por uma pedra, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura exposta dos ossos da perna esquerda, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2017.

ELIOMAR PORTELA PAIVA
Noticiante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.682-8
CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX
Escrivão de Polícia





SAMU
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



SAMU
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

(ATO DECLARATÓRIO)

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 701/015, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1469158, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **ELIOMAR PORTELA PAIVA** idade 25 anos, vítima de **Fratura exposta a nível distal do membro inferior esquerdo (relata ser atingido por fragmento lançado por ônibus em trânsito)** no dia 20/10/2016, na UPA - Valentina, Bairro: Valentina de Figueiredo - João Pessoa - aproximadamente às 15:30 horas, sendo feito apenas imobilização do membro pela equipe Bravo (Motolância).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREIS^a Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, ELIOMAR PORTELA PAIVA

portador da carteira de identidade nº 3.566.722 e inscrito no
CPF nº 091.023.664-03, residente e domiciliado na

Rua. João de Souza Lima. nº 57, Bairro: Boa Esperança

, Cidade João Pessoa,
Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado
de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de
requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza
perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza
perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Eliomar Portela Paiva

Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

João Pessoa : 07/02/2017
Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AS. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 897728 Atd: Nao Regu:
Data: 20/10/2016
Hora: 16:18:10
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER:
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 8

Num. Prontuario: 2010.12.001776

Nome: ELIOVAR PORTELA PAIVA CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 3566722 Fone: 88898938

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 19/01/1991 Id: 25 ano(s)

End.: R RECIFE , 501

Bairro: VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

MONACI PORTELA BATISTA

REJANE PAIVA SILVA

ção: GARCOM

MACOES DE ENTRADA

.. PADRASTO CICERO

Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

endencia: BAIRRO VALENTINA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: ATINGIDO POR UMA PEDRA CAUSADO POR UM ONIBUS

Vitima de violência por: AS 15:40HRS PROX A FACENE O MESMO ESTAVA NA MOTO

Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

• Tipo de Classificação de Risco:

SA: FR:

Aparentemente Bem Grave

FC: TP:

Politraumatizado Convulsao

Peso: Altura:

Hemorragia

Cispineis

Glicemia: IMC:

Diarreia

Agitado

Circ. Abd: O2%:

Regular

Chocado

Quais as Principais:

Vomito

Observacao:

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

19/10/2016 ARREBATADO FERIMENTO EM
Perna E ALÓS ALIDAS MOTOCICLIS
AO REALIZAR Vx FOI OBSERVADO FR
OSSOS DA Perna
Diagnóstico: CONDUTA

Prescrevendo:

Horario da medicacao

CD: AO BLOCO P/

TRATAMENTO CIRURGICO DE
EMERGENCIA
- CEFALOTINA 2g+AD, ev,



CERTIDÃO

Nº. 1879/2016

Atendendo solicitação de **ELIOMAR PORTELA PAIVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 897728 e Prontuário Nº 2010.12.001776 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 20/10/2016 às 16H18min, vítima de acidente de moto, atingido por uma pedra lançada por um ônibus, apresentando ferimento e fratura na perna esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta dos ossos da perna esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 20/10/2016 com alta médica dia 22/10/2016.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à Saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2016


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Elionor Ponteira Pinha</i>				Registro:	
Idade: <i>25</i>	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>20/10/16</i>	Cirurgião: <i>R. T. M. G. C. L.</i>	1º Assistente: <i>LEONARDO</i>			
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário:	I:	T:	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fratura exposta dos ossos da ponta esquerda</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>Tratamento cirúrgico de fratura exposta dos ossos da ponta</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	Descriva:	
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
<input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) PRACTICAR DDA SOBRE MUSCULOS
 - 2) COLOCAR TORNIETE EN MIE
 - 3) ASSISTIA + ANTISISTENIA
 - 4) ADOSICION DE CAMPOTOSISTENAS

Incisão:

- 5) AMPLIADO ESTO en PUNTA E P/
REALIZAR A UNIDAD EXAUSTIVA CON
SF 0.9%.

Achadest

- Achadest) + v.
- FORTES Poderem INCISÃO P/ INTRODUZIR A PLA
6) ENCONTRAR FRATURA COMUNICATIVA EM
TIBIA E

Conduta:

- 7) REDUÇÃO FECHADA SOBRE MAGNET
 - 8) ESTABILIZADO A FRONTE PELA MÉTOD
PLACA "PONTE" COM PLACA DCP 52
FUNDOS + 6 PANTUFOS
 - 9) SUTURA DA PELLE
 - 10) CINTILHO ESTÉRIL
 - 11) RX DE CONTROLE
 - 12) TAC BOTA

Fechamento:

OBJS:

Data: 70, 10, 16

21. Lauro S. M.
Medico
2010-2011
MÉDICO/CRM



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Edison Portela PAVIA Data da Admissão: 20/10/16
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1
QPD: Dr. Edson e Francisco em
HDA: Pavia E

Paciente vítima de acidente
motociclistico há 1 hora

rx: fix em ossos da perna E

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ HTF

[] HAS [] DMD [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa _____

[] Trauma _____ [] Neo _____ [] Tabagismo _____

[] Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____ **Exame Físico:**Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg
FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: 1) Frustrada exposta
em desos da DouradaConduta: intervento
clínico
estático



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME Eliomar Portela Penna				PRONTUÁRIO N°	
IDADE 25	SEXO M	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 20/10/16		DATA DE ALTA 23/10/16		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura exposta dos ossos da Penna esquerda					
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO Fratura exposta dos ossos da Penna esquerda					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES RX					
PROCEDIMENTO REALIZADO: Realizado LMC + tratamento cirúrgico de Fratura exposta dos ossos da Penna					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA Cefazolina 3g 6/64					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO					

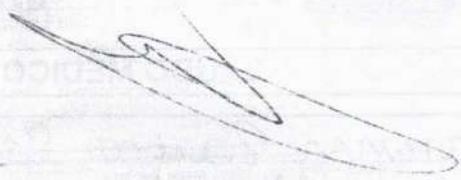
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
PACIENTE ADMITIDO COM DOR CRÔNICA E FRAMATO em PENNA ESQUERDA APÓS ACCIDENTE MOTOCICLISTICO HA 3 MESES (SIC). FOI SUBMETIDO NA ADMISSÃO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA. REALIZOU O PROCEDIMENTO DE LIBERDADE HOSPITALAR EM BOM ESTADO GERAL E SEM SURGAS NO MOMENTO.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: LIVRE	REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA : Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.	
MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacin + Aine	
RETORNO Ao posto de saúde em _____ Ao Ambulatório do _____	para retirada de pontos. em 30 dias para revisão.
23/10/16 DATA	DI. DE LIBERDADE MÉDICO CRM 111236 ASS. MÉDICO / CRM
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar. Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.	

original

27/10/11



11/10/11 - CIRNE + Hime

11/10/11

Assento de ato de notariação de compra e venda de imóvel
entre o Sr. JOSÉ MARCELO CIRNE ARAGAO e a Sra. HIME
TOMAZINI, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais),
que se encontra situado na Rua Presidente Vargas, nº 100, bairro
Centro, Cuiabá, Mato Grosso, com área de 1.000 m².

2

2

11/10/11 - CIRNE

Assento de ato de notariação de compra e venda de imóvel
entre o Sr. JOSÉ MARCELO CIRNE ARAGAO e a Sra. HIME
TOMAZINI, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais),

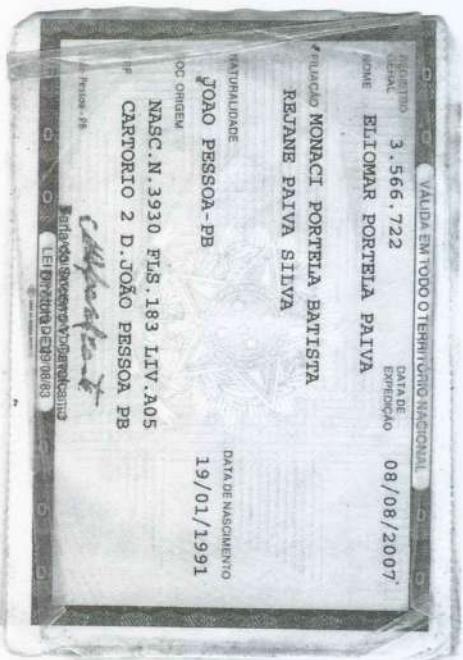
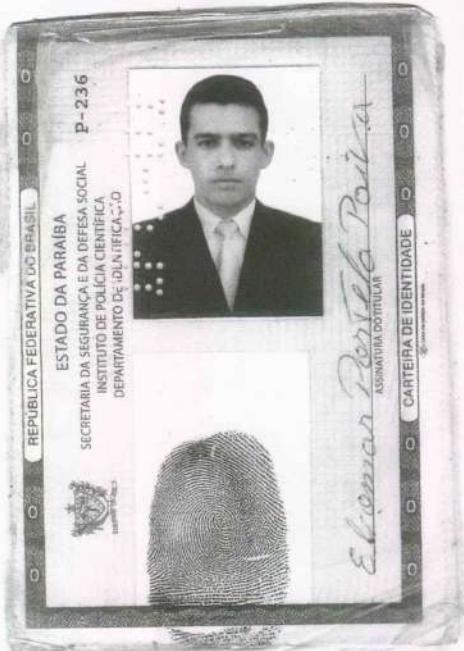
5 X

Assento de notariação de compra e venda de imóvel

entre o Sr. JOSÉ MARCELO CIRNE ARAGAO e a Sra. HIME
TOMAZINI, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais),

11/10/11 - CIRNE

Assento de notariação de compra e venda de imóvel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA 1 CÓD. REG. M. 20160000374974 EXERCÍCIO 2016	
00407670035 000000000000 ELIOMAR PORTELA PAIVA	
00407670035 09102366401 QFA1217/PB	
PLACA ANTO. UF NOVO CHASSI 9C2KC1680ER570218	
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL	
MARCA / MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2014	
CAP / POT / CIL 2 P/149 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA	
COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1 ^a VENC / COTAS	
P IPVA PAGO EM 29/08/2016 V FAIXA IPVA PARCELAMENTO / QOTAS 2 ^a 3 ^a	
***** 0 ***** PRÉMIO TARIFÁRIO IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO	
***** SEGURO E P A G O 29/08/2016	
JOAO PESSOA - PB	
40681  	
29/08/2016 795	
DOCUMENTO DE PAGAMENTO OBRIGATÓRIO NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA	
JOAO PESSOA - PB	
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANYELLE CIRNE ARAGAO http://pje.tjb.pjbrasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061318340415800000008108975 Número do documento: 17061318340415800000008108975	
DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA 1 CÓD. REG. M. 20160000374974 EXERCÍCIO 2016	
00407670035 000000000000 ELIOMAR PORTELA PAIVA	
00407670035 09102366401 QFA1217/PB	
PLACA ANTO. UF NOVO CHASSI 9C2KC1680ER570218	
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL	
MARCA / MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2014	
CAP / POT / CIL 2 P/149 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA	
COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1 ^a VENC / COTAS	
P IPVA PAGO EM 29/08/2016 V FAIXA IPVA PARCELAMENTO / QOTAS 2 ^a 3 ^a	
***** 0 ***** PRÉMIO TARIFÁRIO IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO	
***** SEGURO E P A G O 29/08/2016	
JOAO PESSOA - PB	
40681  	
29/08/2016 795	
DOCUMENTO DE PAGAMENTO OBRIGATÓRIO NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA	
JOAO PESSOA - PB	
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANYELLE CIRNE ARAGAO http://pje.tjb.pjbrasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061318340415800000008108975 Número do documento: 17061318340415800000008108975	



Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ELIOMAR PORTELA PAIVA

PORTADOR(A) DO RG N° 3.566.722 EXPEDIDO POR SSDS - PB EM 08/08/2007 E

CPF 091023664-01 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO CHARILO

E RENDA MENSAL DE R\$ RECUSA (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA O MESMO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 4823 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 09862-8

OP013

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

João Pessoa, 07 de FEVEREIRO de 2007
LOCAL E DATA

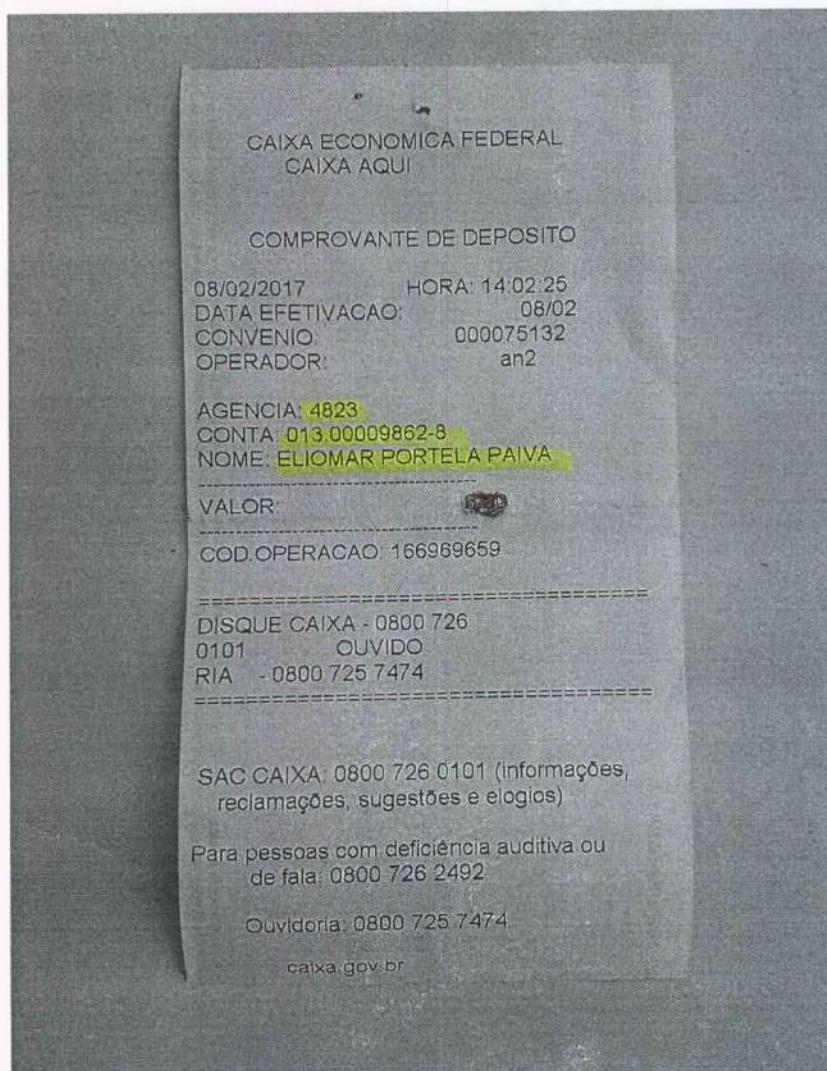
Eliomar Portela Paiva

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



ROBERTA PAIVA SILVA
RUA JOAO DE SOUZA LIMA, 57 / CS 12 - P BOA ESPERANCA
JOAO PESSOA / PB CEP: 58085012 (AG: 1)



ENERGISA PARAIBA, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 230, km 25 - Chácara Redentor - João Pessoa / PB - CEP 59071-690
CNPJ 06.096.083/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Roteiro: 18 - 5 - 582 - 2162 Referencia: Set/2018
NP medidor: 00008372534 Emissao: 28/09/2018
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001210541
Código para Débito Automático: 00018063648

Atendimento no Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1506354-8

Canal de contato

Set / 2016

Apresentação

28/09/2016

Data prevista da
próxima leitura

27/10/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

2850384401
Insc. Est:

Anterior Atual Constante Consumo Dias

28/08/18 5848 28/08/18 5774 1 126 33

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 23/08/2018 PAGAS
OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	126	0,44028	55,47
ICMS			21,62
PIS			0,63
COFINS			2,46
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIB SERV ULM PÚBLICA			3,20
JUROS DE MORA 07/2018			0,85
JUROS DE MORA 09/2018			0,36
MULTA 07/2018			1,44
MULTA 09/2018			1,51

Histórico de Consumo
(kWh)

Ago/18 128
Jul/18 115
Jun/18 130
May/18 105
Abr/18 120
Mar/18 122
Fev/18 113
Jan/18 112
Dez/18 115
Nov/18 68
Out/18 1
Set/18 121

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	80,08	27,00	21,62
PIS	80,08	0,6688	0,53
COFINS	80,08	3,0741	2,46

VENCIMENTO

05/10/2016 TOTAL A PAGAR

R\$ 87,23

Média dos últimos meses

104 kWh

RESERVADO AO FISCO

8313.95f5.90e4.cdea.db00.9211.f22f.bc7a.

Composição do valor total da sua conta

Indicadores de Qualidade 7/2016-Parábie

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,43	0,10
DIC TRIMESTRAL	10,98	NOMINAL
DIC ANUAL	21,73	220
FIC MENSAL	3,42	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,88	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR
DNC	5,11	LIMITE SUPERIOR
DICR	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	20,50	23,50
Consumo de Energia	26,98	30,76
Serviço de Transmissão	1,81	2,05
Encargos Setoriais	1,40	1,55
Impostos Distritais e Encargos	31,78	36,41
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	87,23	100,00

Valor do EUSD (Rai 7/2016) R\$ 25,54

ATENÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Elíomar Portela Paiva,
RG nº 3.566.722, data de expedição 08/08/2007
Órgão SSDS-PB, CPF nº 093-023-664-01, venho perante a este
instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu
nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito
segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>João de Souza Lima</u>
Número	<u>57/C5 32.</u>
Aptº / Complemento	
Bairro	<u>Boa Esperança.</u>
Cidade	<u>João Pessoa - PB</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58065032</u>
Telefone de contato	<u>9 8650-2253/98779-6736</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa, 07/02/2017

Elíomar Portela Paiva

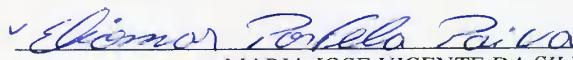
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, ELIOMAR PORTELA PAIVA, brasileiro, atendimento, portador do RG 3.566.722 SSP/PB, CPF nº 091.023.664-01; residente na Rua João de Souza Lima, nº14 – Boa Esperança – João Pessoa/PB, CEP 58065-012.

DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com à custa deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa/PB, 18 de abril de 2017.



MARIA JOSE VICENTE DA SILVA
CPF nº 081.525.734-18

•P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES: ELIOMAR PORTELA PAIVA, brasileiro, atendimento, portador do RG 3.566.722 SSP/PB, CPF nº 091.023.664-01; residente na Rua João de Souza Lima, nº14 – Boa Esperança – João Pessoa/PB, CEP 58065-012, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seu bastante procurador;

OUTORGADO: Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PB 11.086, Hérica Coeli da Silva Clementino, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB – PB 18.935, Anyelle Cirne Aragão, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PB 23.787, estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB.

a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, levantar alvará em cartório, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 18 de abril de 2017.

✓ Eliomar Portela Paiva
ELIOMAR PORTELA PAIVA
CPF nº 091.023.664-01



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0829187-47.2017.8.15.2001

AUTOR: ELIOMAR PORTELA PAIVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Analisando-se os presentes autos, verifico a existência de possível incompetência deste Juízo, eis que o promovente reside no bairro de Planalto da Boa Esperança, área geográfica incluída na competência das Vara Distritais de Mangabeira, na forma da Resolução n. 55/2012.

As Varas Regionais de Mangabeira criadas pela LOJE tiveram sua delimitação geográfica estabelecida pela Resolução da Presidência n. 55/2012. Transcrevo:

Art. 1º. A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa.

Desta feita, com base no art. 10 do CPC, intime-se a parte autora, para, em quinze dias, manifestar-se sobre a possível incompetência do Juízo.

Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2018

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0829187-47.2017.8.15.2001

AUTOR: ELIOMAR PORTELA PAIVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Analisando-se os presentes autos, verifico a existência de possível incompetência deste Juízo, eis que o promovente reside no bairro de Planalto da Boa Esperança, área geográfica incluída na competência das Vara Distritais de Mangabeira, na forma da Resolução n. 55/2012.

As Varas Regionais de Mangabeira criadas pela LOJE tiveram sua delimitação geográfica estabelecida pela Resolução da Presidência n. 55/2012. Transcrevo:

Art. 1º. A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa.

Desta feita, com base no art. 10 do CPC, intime-se a parte autora, para, em quinze dias, manifestar-se sobre a possível incompetência do Juízo.

Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2018

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829187-47.2017.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: ELIOMAR
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
PORTELA PAIVA

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que transcorreu o prazo estabelecido na decisão sob o ID nº 12130171, sem manifestação da parte autora, intimada através de seu patrono. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 28 de maio de 2018
EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0829187-47.2017.8.15.2001

AUTOR: ELIOMAR PORTELA PAIVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **AUTOR: ELIOMAR PORTELA PAIVA** em face de **RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Analizando-se os presentes autos, verifico a existência de possível incompetência deste Juízo, eis que o demandante reside no bairro Planalto da Boa Vista, área geográfica incluída na competência das Varas Distritais de Mangabeira, na forma da Resolução n. 55/2012.

As Varas Regionais de Mangabeira criadas pela LOJE tiveram sua delimitação geográfica estabelecida pela Resolução da Presidência n. 55/2012. Transcrevo:

Art. 1º. A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa.

A divisão territorial da competência, com as chamadas Varas Distritais, tem por objetivo organizar melhor e facilitar o acesso ao Judiciário e a tramitação dos processos, já que as partes e as provas estariam mais acessíveis na área, devendo esta competência ser tida como absoluta.

Essa a opinião de Arruda Alvim:

“A competência dos foros regionais, no que diz respeito à matéria (curialmente) e ao valor (igualmente) é absoluta, no sentido de não admitir a preferência pelo foro central, em detrimento de um dado foro regional ... (omissis)... A existência das varas e foros distritais, e hoje, dos foros regionais, sempre é, claramente, decorrente de razões de ordem pública, no sentido de: a) distribuir melhor a Justiça em si mesma, numa cidade de dimensões gigantescas, e sem que essa estrutura fosse passível de fácil alteração; b) a finalidade dessa distribuição, além de dizer com a própria organização do Poder Judiciário, em si mesmo, colima proporcionar um acesso mais cômodo à Justiça, com vantagens para todos os jurisdicionados”

[1]

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO -INDEFERIMENTO - CONTRATO - COMPETÊNCIA -VARAS DISTRITAIS - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO -VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - As varas distritais foram fixadas visando a uma melhor distribuição da justiça dentro de uma mesma comarca, possuindo, portanto, natureza de competência absoluta. urna vez que foi fixada por critério funcional, sendo. destarte. improrrogável e inderrogável pela vontade das partes. (TJPB – Acórdão do processo nº20020090007101001 – Órgão (3^a Câmara Cível) – Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES – j. em 08/09/2009).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AJUIZAMENTO NO FORO CENTRAL DA CAPITAL. REDISTRIBUIÇÃO DETERMINADA AO FORO REGIONAL DE MANGABEIRA. ABRANGÊNCIA DA JURISDIÇÃO DO DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA. FRACIONAMENTO DA COMARCA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. CITRÉRIO FUNCIONAL. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. - As varas distritais foram criadas visando uma melhor distribuição da justiça dentro da mesma comarca, possuindo, portanto, natureza de competência absoluta, uma vez que foi fixada por critério funcional, sendo, destarte, improrrogável e inderrogável pela vontade das partes. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00035993120158150000, 3^a Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 13-06-2017)

Assim, ante o exposto, reconhecendo que o autor é domiciliado no bairro Planalto da Boa Vista, declino da competência pelos motivos acima e determino a remessa destes autos a uma das Varas daquele Foro Regional, com baixa na distribuição

P.I

Cumpra-se.

João Pessoa, 08/11/2018

Juiz(a) de Direito

[1] Manual de Direito Processual Civil, 6^a ed., Rio de Janeiro, Editora Revista dos Tribunais, pp.298-299.



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0829187-47.2017.8.15.2001

AUTOR: ELIOMAR PORTELA PAIVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **AUTOR: ELIOMAR PORTELA PAIVA** em face de **RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Analizando-se os presentes autos, verifico a existência de possível incompetência deste Juízo, eis que o demandante reside no bairro Planalto da Boa Vista, área geográfica incluída na competência das Varas Distritais de Mangabeira, na forma da Resolução n. 55/2012.

As Varas Regionais de Mangabeira criadas pela LOJE tiveram sua delimitação geográfica estabelecida pela Resolução da Presidência n. 55/2012. Transcrevo:

Art. 1º. A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa.

A divisão territorial da competência, com as chamadas Varas Distritais, tem por objetivo organizar melhor e facilitar o acesso ao Judiciário e a tramitação dos processos, já que as partes e as provas estariam mais acessíveis na área, devendo esta competência ser tida como absoluta.

Essa a opinião de Arruda Alvim:

“A competência dos foros regionais, no que diz respeito à matéria (curialmente) e ao valor (igualmente) é absoluta, no sentido de não admitir a preferência pelo foro central, em detrimento de um dado foro regional ... (omissis)... A existência das varas e foros distritais, e hoje, dos foros regionais, sempre é, claramente, decorrente de razões de ordem pública, no sentido de: a) distribuir melhor a Justiça em si mesma, numa cidade de dimensões gigantescas, e sem que essa estrutura fosse passível de fácil alteração; b) a finalidade dessa distribuição, além de dizer com a própria organização do Poder Judiciário, em si mesmo, colima proporcionar um acesso mais cômodo à Justiça, com vantagens para todos os jurisdicionados”

[1]

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO -INDEFERIMENTO - CONTRATO - COMPETÊNCIA -VARAS DISTRITAIS - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO -VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - As varas distritais foram fixadas visando a uma melhor distribuição da justiça dentro de uma mesma comarca, possuindo, portanto, natureza de competência absoluta. urna vez que foi fixada por critério funcional, sendo. destarte. improrrogável e inderrogável pela vontade das partes. (TJPB – Acórdão do processo nº20020090007101001 – Órgão (3^a Câmara Cível) – Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES – j. em 08/09/2009).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AJUIZAMENTO NO FORO CENTRAL DA CAPITAL. REDISTRIBUIÇÃO DETERMINADA AO FORO REGIONAL DE MANGABEIRA. ABRANGÊNCIA DA JURISDIÇÃO DO DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA. FRACIONAMENTO DA COMARCA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. CITRÉRIO FUNCIONAL. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. - As varas distritais foram criadas visando uma melhor distribuição da justiça dentro da mesma comarca, possuindo, portanto, natureza de competência absoluta, uma vez que foi fixada por critério funcional, sendo, destarte, improrrogável e inderrogável pela vontade das partes. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00035993120158150000, 3^a Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 13-06-2017)

Assim, ante o exposto, reconhecendo que o autor é domiciliado no bairro Planalto da Boa Vista, declino da competência pelos motivos acima e determino a remessa destes autos a uma das Varas daquele Foro Regional, com baixa na distribuição

P.I

Cumpra-se.

João Pessoa, 08/11/2018

Juiz(a) de Direito

[1] Manual de Direito Processual Civil, 6^a ed., Rio de Janeiro, Editora Revista dos Tribunais, pp.298-299.



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829187-47.2017.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: ELIOMAR
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
PORTELA PAIVA

CERTIDÃO

Certifico, que até a presente data, não houve manifestação acerca da decisão sob o ID nº 17680030. Desta feita, deve-se cumprir a decisão retro, redistribuindo o presente feito a uma das Varas Regionais de Mangabeira, nesta Capital.

JOÃO PESSOA, 19 de dezembro de 2018
EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[SEGURO]

0829187-47.2017.8.15.2001

Advogados do(a) AUTOR: ANYELLE CIRNE ARAGAO - PB23787, MARTINHO CUNHA MELO FILHO - PB11086

Advogado do(a) RÉU:

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para odia 08 de maio de 2019, às 14:30h, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora

agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 26 de março de 2019

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[SEGURO]

0829187-47.2017.8.15.2001

Advogados do(a) AUTOR: ANYELLE CIRNE ARAGAO - PB23787, MARTINHO CUNHA MELO FILHO - PB11086

Advogado do(a) RÉU:

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para odia 08 de maio de 2019, às 14:30h, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora

agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 26 de março de 2019

Juiz(a) de Direito